

DESTINATÁRIOS

Este incentivo destina-se aos empregadores que tenha beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho.

CONCESSÃO DO INCENTIVO

Só têm direito a este incentivo após a cessação da aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação.

MODALIDADES DE APOIO

- o Apoio no valor de uma retribuição mínima mensal garantida (RMMG) por trabalhador abrangido pelas medidas do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação, pago de uma só vez;
- Ou
- o Apoio no valor de duas RMMG por trabalhador abrangido pelas medidas do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação, pago de forma faseada ao longo de seis meses.

DETERMINAÇÃO DO MONTANTE DO APOIO

- o Quando o período de aplicação das medidas do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação tenha sido superior a um mês, o montante do apoio é determinado de acordo com a média aritmética simples do número de trabalhadores abrangidos por cada mês de aplicação desse apoio;
- o Quando o período de aplicação das medidas do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação tenha sido inferior a um mês, o montante do apoio previsto na alínea a) do n.º 1 é reduzido proporcionalmente;
- o Quando o período de aplicação das medidas do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação tenha sido inferior a três meses, o montante do apoio previsto na alínea b) do n.º 1 é reduzido proporcionalmente.

CRIAÇÃO LÍQUIDA DE EMPREGO

Quando haja criação líquida de emprego, através da celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, nos três meses subsequentes ao final da concessão do apoio o empregador tem direito, no que respeita a esses contratos, a dois meses de isenção total do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora.

É imprescindível a consulta da [Portaria nº170-A/2020](#) antes da tomada de qualquer decisão.